



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Indicação nº 005/2016

Autor: Vereador EDIO FLEURY PIMENTEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

EDIO FLEURY PIMENTEL, Vereador, no uso de suas atribuições e nos termos estabelecidos no Artigo 107 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vêm, apresentar a presente

INDICAÇÃO

esperando que a mesma, na forma estabelecida no artigo 126 do Regimento desta Casa, seja recebida por Vossa Excelência, lida em Plenário no expediente dos Vereadores e, posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

No exercício de 2014 através das Leis Municipais 1.101, 1.102 e 1.104, todas de 2014, o Prefeito Municipal criou mecanismos para conceder GRATIFICAÇÕES a diversos Servidores Públicos, rotulando que as gratificações seriam concedidas "Por Atividade de Natureza Especial".

Ora, os Servidores do Município de Sumidouro, todos indistintamente, exercem suas atividades em prol da melhoria de nosso Município.

É certo que existem atividades que exigem mais, porém não é menos verdade que todas as atividades desenhadas por servidores públicos são especiais.

As gratificações concedidas variam de valor de acordo com a dificuldade da atividade exercida, ora, neste diapasão, há de se entender que toda atividade tem um grau de dificuldade e até mesmo o esmero em seu desempenho.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Assim sendo, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos nas leis citadas, devem as gratificações, guardadas a proporcionalidade de valores e a peculiaridade de cada cargo e atividade desenvolvida, ser estendida a todos os servidores públicos.

Pelo exposto o Vereador subscritor da presente, visando o interesse público e em especial o interesse de todos os servidores públicos de Sumidouro, INDICA a Vossa Excelência que viabilize com a urgência que o caso requer, estudo e projetos de leis para atendimento ao que consta nesta indicação, posto que projeto de lei desta natureza tem competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim, espera que a presente indicação seja recebida e, após os trâmites legais seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de Sua Excelência determinar a adoção das medidas cabíveis ao seu pronto atendimento.

Sumidouro, 12 de agosto de 2016.


EDIO FLEURY PIMENTEL
VEREADOR